Portarias

PORTARIA Nº 036 DE 12 DE MARÇO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ANA FRETEZ CRISTALDO - matrícula nº 36293-3, funcionária pública municipal desde 10/05/2006, do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo.

A partir de 07 de Março de 2007.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 12 de Março de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3521, de 13 de Março de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° . O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Art. 3°. Os recursos financiados do FUMDEB, serão assim constituídos:

I - de transferências financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais de educação - FUMDEB, instituído no âmbito do Estado pela Medida Provisória n° 339 de 28 de dezembro de 2006.

II - de complementação financeira da União.

 ${
m III}$ – de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUMDEB.

IV – de legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos. § 1°. A operacionalização do FUMDEB obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n°4320/64 e de Lei Federal 9394/96 e demais normas aplicáveis.



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATÍVO Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223 § 2°. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias deverão ser aplicados junto a instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo preservar seu poder de compra.

 \S 3°. Os saldos financeiros e respectivas obrigações do FUMDEF apuradas em 31 de dezembro de 2006, passam para o FUMDEB.

Art. 4°. Os saldos financeiros do FUMDEB apurado no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5°. Os recursos do FUMDEB, inclusive aqueles oriundos complementação da união, serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Até cinco por cento dos recursos financeiros recebidos poderão ser utilizados no trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6°. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUMDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Art. 7°. O FUMDEB será implementado progressivamente nos primeiros três anos de vigência e as matriculas serão consideradas conforme a seguinte progressão:

I – para o ensino fundamental regular e especial público a totalidade das matriculas a partir do primeiro ano de vigência do fundo.

II- para a educação infantil e a educação de jovens e adultos:

- a) um terço das matriculas no primeiro ano de vigência do Fundo;
- b) dois terço das matriculas no segundo ano de vigência do fundo; e
- c) a totalidade das matriculas a partir do terceiro ano de vigência do fundo, inclusive.

Art. 8°. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do FUMDEB será exercido por um conselho criado por legislação especifica.

Art. 9°. O orçamento do FUMDEF para 2007, aprovado pela Lei Municipal n.º 3514 de 19 de dezembro de 2006, fica alterado para FUMDEB, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito Especial ao orçamento de que trata o art. 8º desta lei até o limite dos valores fixados no inciso IX do art. 11 da Lei Municipal n.º 3514/2006 (Lei do Orçamento), nos seguintes programas:

12 – Educação

12.365 – Educação Infantil

12.365.10.2.200 – Valorização e Remuneração do

Magistério Infantil

12.365.10.2.202 - Apoio a Educação Infantil

12.366 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.25.2.204 – Valorização e Remuneração do

Magistério EJA

12.366.25.2.206 – Apoio ao EJA

Parágrafo Único — Para atendimento das disposições contidas na Portaria n.º 48 da Secretaria do Tesouro Nacional, fica mantido e ratificado os valores aprovados na Lei Orçamentária da receita 1724.01.00 — Transferências de Recursos do FUMDEF alterando-se para 1724.01.00 — Transferências de Recursos do FUMDEB.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação dos dispositivos desta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2007.

Ponta Porã MS, 13 de Março de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal